PROCESSO	: TC/007536/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe.
ASSUNTO	: 036 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADAS	: Maria Lúcia Rodrigues
	: Emyle Morgana Feitosa Rodrigues
PROCURADOR	: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 455/2019
RELATOR	: Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

DECISÃO TC 33.568 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Proventos e Pensões. Processo de idêntico teor ao Processo TC/005014/2017. Arquivamento. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO**, dos presentes autos, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator, haja vista tratar-se de processo rigorosamente idêntico ao Processo TC/005014/2017, o qual foi julgado em 18 de dezembro de 2018 (Decisão 32363 – 2ª Câmara) pela legalidade da concessão da pensão previdenciária a Maria Lúcia Rodrigues e Emyle Morgana Feitosa Rodrigues.

Aracaju/SE, 04 de setembro de 2019.

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/09/2019 13:02:33
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 18/09/2019 08:50:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 18/09/2019 09:01:25

RELATÓRIO

Tratam os autos do **Processo TC/007536/2017** de Pedido de Revisão de Pensão em favor das interessadas Maria Lúcia Rodrigues e Emyle Morgana Feitosa Rodrigues, beneficiárias do ex-segurado Amabel Rodrigues Casado, do quadro da Polícia Militar de Sergipe, falecido no dia 12 de maio de 2016, conforme certidão de óbito de fls. 03 dos autos.

O benefício foi concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe- SERGIPEPREVIDÊNCIA conforme a Portaria nº 2361, de 23 de agosto de 2016 (fls. 42), adequadamente publicada no Diário Oficial do Estado.

Devidamente instruído, o processo contém a certidão de casamento (fls. 07), CPF e RG das beneficiárias (fls. 08 e 19), demonstrativo dos vencimentos do ex-segurado referente ao mês anterior ao óbito (fls. 05) e planilha de cálculo de pensão por morte (fls. 40).

A Procuradoria do Sergipe Previdência, no Parecer nº 5059/2016 (fls.29/33), opinou pelo deferimento da concessão da pensão, visto que a interessada satisfaz as exigências previstas no artigo 12, I, da Lei Complementar n° 113/2005 em consonância com o Art. 50, I, c/c o Art. 54, I, do mesmo diploma legal. A Diretoria Executiva do Sergipe Previdência, por unanimidade, deferiu o benefício requerido (fls. 41).

Em Informação à fls. 48, a Coordenadoria Jurídica assevera que os presentes autos são idênticos aos processos TC 005014/2017. Em razão da regra processual de prevenção, considerou que o primeiro distribuído nesta Corte de Contas, isto é, o TC 005014/2017 deve prosseguir, enquanto o atual deve ser arquivado.

Instado a manifestar-se, o douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Parecer nº 455/2019, após análise dos autos, aduz que já consta nesta Corte de Contas, processo nº 005014/2017, que faz referência aos mesmos beneficiários em tela, conforme informação da Coordenadoria Jurídica.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/09/2019 13:02:33
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 18/09/2019 08:50:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 18/09/2019 09:01:25

PROPOSTA DE DECISÃO

Compulsando os autos, verifico tratar-se de processo idêntico ao Processo TC/005014/2017, o qual também trata acerca da análise da concessão de pensão em favor das interessadas Maria Lúcia Rodrigues e Emyle Morgana Feitosa Rodrigues, beneficiárias do ex-segurado Amabel Rodrigues Casado, do quadro da Polícia Militar de Sergipe, sob a relatoria da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas.

Assim, o presente feito e o Processo TC/005014/2011 possuem as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido, sendo que este último foi julgado em 18 de dezembro de 2018 (Decisão 32363 – 2ª Câmara) pela legalidade da concessão da pensão previdenciária a Maria Lúcia Rodrigues e Emyle Morgana Feitosa Rodrigues.

Considerando que já existe coisa julgada referente ao objeto do presente processo, faz-se necessário seu arquivamento sem análise do mérito.

Nesse ponto, insta destacar que o douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, após análise dos autos opinou pelo arquivamento do presente processo.

Por oportuno, observo ainda que o processo em tela foi adequadamente instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013, que instituiu e regulamentou o processo eletrônico relacionado à concessão de aposentadorias, disponibilidade, reformas, transferência para reserva remunerada, pensões e suas revisões, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **PROPOSTA DE DECISÃO**, em consonância com os Pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público Especial pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, haja vista tratar-se de processo rigorosamente idêntico ao Processo TC/005014/2017, julgado em 18 de dezembro de 2018.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/09/2019 13:02:33
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 18/09/2019 08:50:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 18/09/2019 09:01:25

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo em tela foi adequadamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº284/2013;

CONSIDERANDO que já existe decisão definitiva deste Tribunal de Contas a respeito da matéria sob exame, configurando coisa julgada;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público Especial nº 455/2019 (fls. 54), que opinou pelo arquivamento dos presentes autos, por tratar-se de processo rigorosamente igual ao teor do Processo TC/005014/2017.

CONSIDERANDO a Proposta de Decisão apresentada pelo Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia **04/09/2019**, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com o objetivo de evitar duplicidade de decisões nesta Corte de Contas, haja vista tratar-se de processo rigorosamente idêntico ao Processo TC/005014/2017, julgado em 18 de dezembro de 2018.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Maria Angélica Guimarães Marinho** (Presidente), **Carlos Pinna de Assis** e **Francisco Evanildo de Carvalho**. Esteve presente na sessão o Procurador **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**.

Presente o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca** (Relator) com Proposta de Decisão.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/09/2019 13:02:33
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 18/09/2019 08:50:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 18/09/2019 09:01:25

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, **18 de setembro de 2019.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/09/2019 13:02:33
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 18/09/2019 08:50:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 18/09/2019 09:01:25